

# Mesmo de cara amarrada

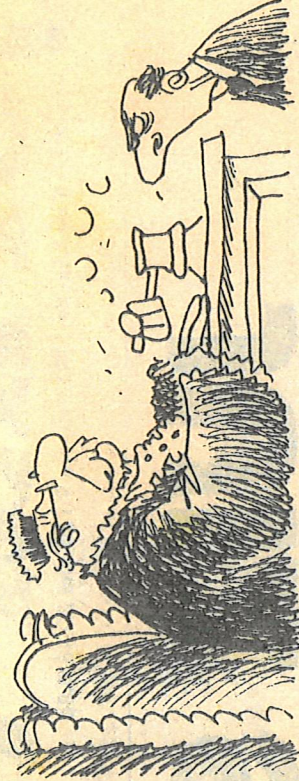
ROGÉRIO BASTOS ARANTES

JT 15/07/95

As diversas "trapalhadas jurídicas" dos três últimos governos (Collor, Itamar e FHC) têm como pano de fundo uma questão maior: a reconstitucionalização do País a partir de 1988 e a grave crise econômica que nos aflige desde o início dos anos 80. De um lado, a Constituição de 1988 estabeleceu novos direitos fundamentais e novos mecanismos institucionais de resolução de conflitos. De outro, a crise econômica, que em vários momentos atingiu níveis alarmantes, exigiu do poder mais ativo do sistema político, o Executivo, medidas que frequentemente feriram a Constituição e os direitos fundamentais nela consagrados.

Em meio a estes dois pólos — o respeito à nova Constituição e a ação muitas vezes inconstitucional do Executivo — ressuruiu das cinzas um grande árbitro: o Supremo Tribunal Federal (STF). Colocado pelo constituinte de 1986-88 nesta posição, o STF foi redescoberto pela sociedade e até por outros organismos do Estado como instância de recurso contra arbitrariedades do governo. Além disso, logo se percebeu que, em função do sistema de separação de poderes e do princípio de controle da constitucionalidade das leis, as decisões do Tribunal, quando provocado, teriam caráter definitivo, não sendo passíveis de contestação pelos demais poderes.

Este aspecto da política brasileira recente não tem sido bem compreendido. A busca de um vértice no sistema político é uma constante em nossa história, ou seja, é forte entre nós a idéia um tanto fantasiosa de um poder superior, que não partilhe com os outros a última decisão. Daí a predominância do Executivo sobre os demais poderes no Brasil, com alguma restrição nos perí-



É FORTE ENTRE NÓS A IDÉIA  
UM TANTO FANTASIOSA DE UM PODER  
SUPERIOR, QUE NÃO PARTILHE  
COM OS OUTROS A ÚLTIMA DECISÃO

dos democráticos, e com a facilidade propiciada pela força nos períodos ditatoriais.

Essa ansiosa busca de um vértice mostra que não temos conseguido conviver bem com a incerteza inerente à política democrática. A Constituição de 1988 deu um passo decisivo quando diminuiu sensivelmente os poderes do Executivo, ampliou os do Legislativo e colocou o STF como guardião da Constituição. Essa mudança propiciou a entrada do Supremo Tribunal no jogo político, gerando perplexidade entre aqueles pouco acostumados à efetiva divisão e independência dos poderes.

Se, a partir de 1988, o STF foi de fato provocado a tomar decisões sobre questões de política econômica ou que envolviam a relação entre os poderes, seria de sarrazado supor que, em meio ao atual processo de profundas reformas institucionais, o mesmo STF não fosse acionado pelos descontentes com a direção das reformas.

Foi isso que ocorreu com a Medida Provisória 1.053, que visa a desindexação da economia. Sem

medidas de urgência, que acabaram desrespeitando a Constituição. Em outros, o processo legislativo adequado foi obedecido, talvez perdendo-se tempo, mas ganhando-se sensivelmente em estabilidade.

No caso da MP 1.053, o governo no quis matar dois coelhos com uma paulada só: desindexar parte da economia com vistas à estabilização econômica e iniciar o processo de reforma dos mecanismos institucionais que regulam a relação capital-trabalho. Estes objetivos são de natureza jurídica distinta: o segundo, diferentemente do primeiro, necessariamente de mudança constitucional para se efetivar. O equívoco do governo, portanto, foi ter optado pela medida provisória como veículo de tais reformas, e o STF, cumprindo seu papel de guardião da Constituição, tratou de relocalar o processo nos trilhos.

Pode-se objetar que nossa separação de poderes produz um grau elevado de instabilidade política (já ultrapassamos a casa das mil medidas provisórias em menos de sete anos), mas o fato de não termos mais uma fonte única de poder, com o STF assumindo efetivamente a condição de controlador da atividade normativa do Executivo e legislativa do Congresso, deve ser considerado como um fator de aprimoramento da democracia. Mesmo que seja de cara amarrada, é bom que os derrotados no STF contem com a resposta que "decisão do Supremo Tribunal não se discute, cumpre-se".

O AUTOR

Rogério Bastos Arantes é professor do departamento de Ciência e Política da PUC-SP e pesquisador do Idesp.

